ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 03/79-E

Altera a letra "A", item 1, da Lei Municipal de nº 386/74 de 26 de agôsto de 1974.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 5o da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Na Lei de nº 386, de 26 de agôsto de 1974, o artigo 1º fica alterado a letra "A" item 1, dos cargos de provimento efetivo dos Serviços de Administração Econômica e Financeira, que passa a ter a seguinte redação:

A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Serviços de Administração Econômica e Financeira

1 Técnico em Contabilidade	Padrão 7
1 Auxiliar de Contabilidade	Padrão 6
4 Oficial Administrativo	Padrão 5
4 Escriturário	Padrão 4
1 Agente Tributário	Padrão 4
1 Datilógrafo	Padrão 2
1 Servente	Padrão 1

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Letra "A"- item 1 da Lei Municipal nº 386 de 26 de agôsto de 1974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, nos 19 de março de 1979.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 386/74.

Altera o Ítem "A", "B" e "C" do artigo 1º da Lei nº 366, de 26 de janeiro de 1973, cria novos cargos, altera padrões e dá outras providências.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Na Lei nº 366, de 26 de janeiro de 1973, no artigo 1º ficam alterados os ítens "A", dos cargos de provimento efetivo / dos Serviços de Administração Econômica e Financeira, "B" e "C", do quadro único dos Funcionários do Município, que passa a ter a seguinte redação:

A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Serviços de Administração Econômica e Financeira -

1 Contador	Padrão 7
1 Auxiliar de Contabilidade	Padrão 6
4 Oficial Administrativo	Padrão 5
4 Escriturário	Padrão 4
1 Agente Tributário	Padrão 4
1 Datilógrafo	Padrão 2
1 Servente	Padrão 1

B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

1 Secretário da Administração	Padrão CC3
1 Secretário de Finanças	Padrão CC3
1 Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Padrão CC3
1 Secretário de Educação e Cultura	Padrão CC3
1 Secretário da Agricultura	Padrão CC3
1 Secretário da Junta de Serviço Militar	Padrão CC3
1 Oficial de Gabinete	Padrão CC1

C - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1 Secretário da Administração	Padrão FG4
1 Secretário de Finanças	Padrão FG4
1 Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Padrão FG4
1 Secretário de Educação e Cultura	Padrão FG4
1 Secretário da Agricultura	Padrão FG4

Continua Fls 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

1 Secretário da Junta de Serviço Militar ..... Padrão FG4
1 Tesoureiro ..... Padrão FG3
1 Coordenadora do Ensino Primário ..... Padrão FG2
2 Capataz ..... Padrão FG1
1 Chefe de Máquinas ..... Padrão FG1

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 1º de agôsto de 1974, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 26 de agôsto de 1974.-

Ari Alves Anunciação.
Prefeito Municipal.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE Nº 03/79-E

Agudo, 19 de março de 1979.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em anexo, estamos remetendo o Projeto de Lei nº 03/-79-E, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência, bem como seja para o mesmo, convocado extraordinàriamente a Câmara de Vereadores conforme faculdade prevista na Lei Orgânica do Município.

O Projeto em pauta, objetiva adaptar a Lei Municipal dos cargos e padrões do quadro efetivo dos funcionários desta Prefeitura as novas exigências do Conselho Regional de Contabilidade, do qual fomos informados pelo seu representante nesta cidade, o Bel. Geraldo Losekann.

Conforme os Dignos Vereadores podem constatar, na - xerox da Lei Municipal de nº 386/74 anexa, na letra "A" item 1, consta " 1 Contador", o qual agora conforme o CRC deve possuir outra denominação, se a pessoa que o ocupa não possue instrução superior.

No caso específico da Prefeitura, o elemento que ocupa o cargo não possue curso superior, razão pela qual, no Projeto anexo, a denominação de seu cargo está sendo alterado para Técnico em Contabilidade.

Finalmente, apelamos aos Senhores Vereadores, que a apreciação e votação do Projeto seja feita no menor prazo possível, preferencialmente até o dia 26 de março próximo, data em que diversos balanços deverão ser encaminhados a Pôrto Alegre, junto a Órgãos de Fiscalização, acompanhados da Alteração proposta.

Sem mais, certos da atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos da mais alta consideração.

Cordialmente

PEDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA SOLORN
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Ilmo. Senhor
VERNO WILKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
AGUDO-RS.